



DECRETO Nº 4.724/2025

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, GELSON COELHO DO ROSARIO, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 01/2021 e Lei Complementar 03/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana da Sede e nos Distritos de Dr. Antônio Paranhos, São Bento dos Lagos do Iguaçu e Loteamentos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo, desde que o valor da parcela não fique inferior a 10% (dez por cento) da UFM equivalente a R\$ 33,43 (Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).

Cota Única	15/09/2025
Primeira Parcela	15/09/2025
Segunda Parcela	15/10/2025
Terceira Parcela	17/11/2025
Quarta Parcela	15/12/2025

§ 1º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo, conforme cronograma de parcelamento previsto na tabela do caput deste artigo;

§ 2º. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2021 e Lei Complementar 03/2023 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º As guias de recolhimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, poderão ser impressas pelo próprio contribuinte no sítio oficial do município (www.pmsjorge.pr.gov.br) ou retiradas na Prefeitura Municipal junto a Divisão de Tributação e Fiscalização a partir de **15/08/2025**.

§ 1º. Serão realizados atendimentos excepcionais pela Divisão de Tributação e Fiscalização nos dias; 30 de agosto de 2025 e dia 06 de setembro de 2025 (Sábados), no período da manhã, entre 07:30 as 11:30 horas.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 2º. Nos dias mencionados no Parágrafo anterior, haverá a disponibilização de transporte coletivo dos Distritos de Dr. Antônio Paranhos e São Bento dos Lagos do Iguaçu, com itinerário e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e disponibilizados por meio de Edital próprio.

§ 3º. Serão divulgados por todos os meios públicos competentes e disponibilizados para emissoras de rádio da circunscrição para ampla divulgação de todas as informações para o contribuinte são-jorgense, em especial as datas e prazos.

Art. 4º A base para lançamento e a respectiva cobrança do IPTU, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2021 e Lei Complementar 03/2023 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

Publicado no A. J. P.
Expedição nº 3341
Data 14 / 08 / 25
Página 13


Gelson Coelho do Rosario
Prefeito